



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



LEI MUNICIPAL Nº 567 DE 2015.

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PARA DETECÇÃO PRECOCE DE DOENÇAS EM ALUNOS DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE AQUELAS QUE EXIJAM RESTRIÇÕES ALIMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Seropédica aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica disposto a realização de exames médicos para detecção precoce de doenças em alunos da rede municipal de ensino, especialmente aqueles que exijam restrições alimentares.

Art. 2º - Os exames serão realizados a partir do ano letivo seguinte ao da aprovação da lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, para minimizar os serviços das suas Unidades de Saúde, e evitar ônus com a realização dos exames, poderá firmar convênios com laboratórios, hospitais e universidades das redes Estadual e Federal de saúde.

Art. 4º - Quando os exames não puderem ser absorvidos pelas Unidades de Saúde do município, os alunos serão encaminhados para as unidades credenciadas.

Art.5º - No início do ano letivo os pais ou responsáveis pelos alunos, que serão previamente notificados pela direção dos estabelecimentos municipais de ensino a que estiverem matriculados, deverão encaminhá-los para exames médicos e laboratoriais de rotina.

Art.6º - Havendo interesse, tais exames poderão igualmente ser realizados em clínicas e laboratórios particulares, a expensas dos interessados e sem qualquer participação do Poder Público.

Art.7º - Dentro do prazo máximo de 60 dias a contar do início do ano letivo, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão entregar à direção da unidade escolar onde se encontrem matriculados os atestados médicos constando os resultados dos exames clínicos e laboratoriais, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Procuradoria Geral do Município



Art.8º - Todos os atestados médicos deverão vir acompanhados dos exames laboratoriais, seja de qual patologia for.

Art.9º - Os atestados e exames laboratoriais recebidos pela Secretaria Municipal da Educação serão submetidos à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.10º - Quando identificada qualquer patologia que necessite de dieta especial para tratamento ou cura, o aluno será encaminhado ao nutricionista da unidade de ensino onde estiver matriculado.

Art.11º - O pai ou responsável pelo aluno receberá cópia da dieta, assinando um termo de responsabilidade de comprometimento com o tratamento.

Art.12º - As unidades escolares ficam obrigadas a disponibilizar dietas alimentares especiais, previstas por nutricionistas, para alunos portadores de doenças que exijam restrições alimentares, entre as quais destacamos: diabetes, hipertensão, doença celíaca, alergia à lactose, obesidade e outras enfermidades de fundamental interesse detectadas o mais precocemente possível, como HIV e sífilis, altamente hereditárias.

Art.13º - Nas escolas municipais as dietas especiais, prescritas por médicos e nutricionistas, não terão custos para os alunos e substituem a merenda tradicional.

Art.14º - O controle da aplicação da lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Art.15º - As despesas decorrentes da aplicação da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e constarão dos orçamentos municipais dos anos subseqüentes..

Art.16º - O Executivo determinará os atos necessários para regulamentação da lei..

Art. 17º - A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Vereador Edvaldo Fernandes Barbosa (Ball da Farmácia)


Alcir Fernando Martinazzo

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO
ED.: 1488 DE: 15.09.15
JORNAL: Atual
PÁGINA: A-6